

O PARADOXO DA LINGUAGEM SIMPLES NA BUSCA DE UMA COMUNICAÇÃO SEM FALHAS

Tais da Silva Martins¹
Larissa Montagner Cervo²

Resumo: O artigo dedica-se a compreender a nomeação “linguagem simples” como um fato de linguagem que circula, no âmbito do juridismo, pressupondo uma técnica voltada ao ‘direito de entender’. O corpus da pesquisa volta-se à Lei n. 18.246/2022, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples no Estado do Ceará, bem como ao seu respectivo anexo, um prolongamento explicativo da própria publicação oficial. Partindo dos ensinamentos contidos em *Les Vérités de la Palice* a respeito da constituição material do sentido e do modo como tal compreensão se desdobra ao longo do desenvolvimento da teoria materialista do discurso, em que pesem diferentes autores, a pesquisa procura demonstrar que a linguagem simples representa a dissimulação de um mecanismo de controle do Estado para que a interpretação não derive, considerando um imaginário de coincidência entre ordem e organização da língua, necessário aos efeitos de objetividade e transparência.

Palavras-chave: Políticas públicas. Interpretação. Ordem da língua. Organização da língua.

THE PARADOX OF SIMPLE LANGUAGE IN SEARCH OF FLAWLESS COMMUNICATION

Abstract: This article dedicates itself to comprehend the designation “simple language” as a language fact that circulates, in the juridical sphere, presupposing a technique aimed at the “right to understand”. To comprehend the designation and its functioning, the research corpus turns to Law number 18.246/2022, which institutes the State Policy of Simple Language in the direct and indirect administrative bodies of the State of Ceará, as well as its addendum, an explicative prolonging of the official publication. Through the teachings within *Les Vérités de la Palice* regarding the material constitution of sense and the way such comprehension unfolds through the development of the materialist discourse theory, weighting different authors, this research seeks to demonstrate that simple language represents the dissimulation of a State control so that interpretation may not drift, considering an imaginary coincidence between order and organization of language, necessary for the effects of objectivity and transparency.

Keywords: Public policies. Interpretation. Language order. Language organization.

1 Doutorado em Letras na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), professora do Programa de Pós-graduação em Letras e no Curso de Letras, Santa Maria/RS. E-mail. taissmartins1@gmail.com

2 Doutorado em Letras na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), professora do Programa de Pós-graduação em Letras e no Curso de Letras, Santa Maria/RS. E-mail laricervo@gmail.com

Quando a phrase é simples e pura, atravez della penetra directamente a intelligencia ao encontro do pensamento escripto. Mas, se elle se desvia da expressão natural e correcta, forçosamente se ha-de transformar a leitura em tedioso esforço do critica e decifração, a que a redacção das leis não devo expôl-as, se as quer entendidas e obedecidas.
(Rui Barbosa, Parecer sobre a redacção do projecto do Código Civil, 1902)

Das emendas do illustrado senador, umas ha que são justas; outras, injustas e infundadas; algumas, erradas. Umavez a construcção da phrase se lhe torna entravada e arrevezada; outras vezes, nas emendas aos artigos, se lhe notam erros manifestos de syntaxe; aqui censura num artigo as mesmas faltas que pouco depois commette; alli redige a emenda, cahindo nas mesmas faltas do artigo censurado. (Ernesto Carneiro Ribeiro, Ligeiras Observações sobre as Emendas do Dr. Ruy Barbosa ao Projeto do Código Civil, 1902)

Introdução

As epígrafes que abrem o presente texto remontam ao início do século XX, momento em que a aprovação e a publicação do projeto do Código Civil brasileiro envolveu uma celeuma sobre linguagem que reverbera ainda hoje na história e na memória do processo de consolidação da identidade nacional pela língua. O projeto do Código Civil foi apresentado ao Congresso em 1900 e imediatamente encaminhado ao Senado, ficando ao encargo do então Senador Rui Barbosa o seu parecer. Dois anos depois, o parecer³ de Rui Barbosa foi apresentado com mais de 500 páginas dedicadas exclusivamente aos problemas de linguagem do projeto, a partir de argumentos que Ilari (2011), em estudo da história da língua portuguesa, afirma estarem amparados em modelos normativos portugueses, e não brasileiros. Para que o debate no Congresso pudesse se restringir ao teor da lei, e não a sua redação, o filólogo Ernesto Carneiro Ribeiro foi convidado a fazer a revisão gramatical do projeto, trabalho este que, no mesmo ano, resultou na publicação de *Ligeiras Observações sobre as Emendas do Dr. Ruy*

*Barbosa ao Projeto do Código Civil*⁴ (Officinas dos Dois Mundos, 1902), um compilado de 103 páginas onde Ribeiro critica veemente, também por razões de linguagem, o parecer de Rui Barbosa⁵.

A referida celeuma interessa à presente pesquisa pelo quanto ilustra a forma como determinadas representações de língua são utilizadas como argumento de políticas de língua voltadas à sustentação da unidade do Estado. Em 1902, início do século XX, o modelo do que seria a “phrase [...] simples e pura”, contrário à “phrase [...] entravada e arrevezada”, já era razão de debate na esfera legislativa em face dos interesses da manutenção da identidade e da representação da língua nacional. Hoje, mais de 100 anos depois, a questão dos modelos de língua admitidos na constituição da cidadania e do Estado continua repercutindo e reinscrevendo discursivamente o imaginário de controle da linguagem no campo das políticas públicas. Longe de consistir em mero modismo ou boas intenções do Estado em relação à linguagem, controlar usos linguísticos, politicamente, impõe-se como um meio de controle da interpretação, logo, do sujeito, o que, na perspectiva do juridismo⁶, significa um devir sempre atual e presente, algo que se espera, ilusoriamente, alcançar e dominar de forma plena.

Neste artigo, considerando-se o exposto,

4 Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/609873>. Acesso em: 28 mar. 2024.

5 Acirrada a polêmica, o debate se estendeu até a publicação da Réplica (1902), por Rui Barbosa, e de A Redacção do Projecto do Código Civil e a Réplica do Dr. Ruy Barbosa (Officinas dos Dois Mundos, 1905), por Ernesto Carneiro Ribeiro. O Código Civil, por sua vez, acabou por ser aprovado somente em 1916.

6 Juridismo, neste artigo, é entendido como “uma das ordens de sentidos que constituem a memória do dizer em nossa sociedade” e que se configura “pela relação entre direitos e deveres logicamente estabilizados, sendo a inscrição social do sujeito constantemente demandada por práticas tensas” (Lagazzi, 2010, p. 75).

3 Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/598846>. Acesso em: 28 mar. 2024.

neste artigo, trazemos à baila a nomeação “linguagem simples” enquanto um fato de linguagem que circula no âmbito do juridismo, pressupondo a existência de um conjunto de técnicas que assegurariam o ‘direito de entender’, melhor dizendo, a leitura de textos oficiais, a despeito das próprias políticas públicas, em termos de legibilidade e transparência. Ainda que, o presente objeto de estudo - a linguagem simples - esteja hoje presente em muitas normativas, posto que circula na forma de ‘movimento’, o artigo se dedicará a compreender o funcionamento da nomeação e de seus efeitos de sentido tomando como corpus a Lei n. 18.246, de 01 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará, bem como o seu respectivo anexo, que consiste em uma espécie de manual de leitura da legislação, um texto que didatiza o que se entende por linguagem simples.

De modo pontual, tomando como fundamento teórico os ensinamentos sempre atuais de Michel Pêcheux (2009) em *Les Vérités de la Palice*, traduzido no Brasil como *Semântica e Discurso*, notadamente aqueles relacionados ao caráter material do sentido, desenvolvemos a pesquisa procurando demonstrar que a linguagem só tem condições de ser qualificada como simples quando reduzida à ideia de instrumento, em uma perspectiva que pressupõe comunicação literal e sem falhas e sujeito com controle do dizer. Nesta linha de trabalho, explorando o modo como as políticas públicas arregimentam a língua para a prática da produção do consenso e da não contradição e considerando-se que, face à relação linguagem e língua, “a língua cria a relação e a linguagem cria a diferença” (Scherer, 2012, p. 158), o artigo contrasta os dizeres do corpo da lei e o anexo enquanto partes significantes do processo de constituição de sentidos e reflete sobre o fato de linguagem em voga como um mecanismo de

controle do Estado para que a interpretação não derive, mecanismo esse que se estrutura a partir de um imaginário de coincidência entre ordem e organização da língua e que expõe um processo de manipulação da língua em termos de uma “obrigação social dissimulada por uma ordem natural, por uma coação política, fazendo-se passar por uma necessidade linguística” (Gadet; Pêcheux, 2004, p. 30).

O trabalho se justifica pelo nosso interesse de pesquisa que, há algum tempo, tem sido dedicado à reflexão sobre tomadas de posição em torno da língua portuguesa como língua oficial e nacional, considerando, a partir de Orlandi (2010a), que pensar a respeito de discursos políticos - no sentido de que assumem uma direção em detrimento de outras possíveis - requer situarmo-nos onde os sentidos se repartem e considerar diferentes formas ideológicas de estabilização como parte do processo de constituição do sentido. Em se tratando de língua oficial, conforme Zoppi-Fontana (2015, p. 225), isso envolve também reconhecermos que a instituição da língua portuguesa como língua oficial do Brasil “encontra suas raízes históricas em processos de dominação política e econômica e se firma ao longo do tempo por meio de dispositivos legais e institucionais que fornecem o esteio a processos de instrumentação e institucionalização dessa língua”.

Disso decorre, assim, o entendimento de que não há homogeneidade linguística nacional fora da ordem do imaginário, mas, como o sentido não é jamais absoluto, este imaginário precisa ser constantemente revisado, resgatado, trabalhado em suas lacunas e fragilidades, para então ser reafirmado e reapropriado no interior de um universo, valendo-nos da expressão de Pêcheux (2002), de um ‘mundo semanticamente normal’, onde relações e sentidos são naturalizados e os objetos simbólicos são trabalhados de forma dirigida aos resultados esperados. A linguagem simples,

nesse ínterim, é uma entre outras medidas. Nessa direção, faz com que o sujeito experiencie o direito de entender, melhor dizendo, o direito à interpretação no limite de sua posição de inferioridade e submissão em relação ao Estado, a partir de um processo de inclusão às avessas.

1. Do discurso e da constituição de sentidos

No campo discursivo, o ponto fulcral das pesquisas envolve a compreensão de processos e condições de produção da linguagem, a partir do estabelecimento de relações entre a língua com os sujeitos que a falam e as situações em que se produz o dizer (Orlandi, 2007). Considerando-se este viés teórico e metodológico, a língua enquanto forma não se apresenta como objeto de interesse do pesquisador, e sim o discurso, que se constitui como efeito de sentido entre interlocutores, um objeto sócio-histórico, cuja materialidade é linguística. Para compreender o discurso, é preciso conceber a língua enquanto ordem material significante, relativamente autônoma, e o sujeito como descentrado, não dotado de intencionalidade, como se fosse fonte de origem do dizer e do sentido (Orlandi, 2007).

Em se tratando de constituição do sentido, noção que vamos focalizar neste artigo a despeito da nomeação linguagem simples, é próprio de pesquisas deste campo discursivo interrogarem-se sobre pretensões de transparência e intencionalidade que presidem ilusões referenciais de controle do dizer. Pêcheux (2009) postula que o sentido jamais existe em si mesmo, o que nos indica que o sentido não é colado às palavras e que está sempre em construção, haja vista a incompletude constitutiva da linguagem. Língua e discurso, portanto, articulam-se no processo de constituição de sentidos, mas não funcionam como espelho um do outro: conforme o autor, o sistema da língua pode ser o mesmo para quem quer que seja, o que não se aplica

necessariamente ao discurso. Para Pêcheux, língua é “base comum de processos discursivos diferenciados” (Pêcheux, 2009, p. 88, grifos do autor) e estes, os processos discursivos, por seu turno, correspondem a um “sistema de relações de substituição, paráfrases, sinonímias, etc, que funcionam entre elementos linguísticos - ‘significantes’ em uma formação discursiva dada” (Pêcheux, 2009, p. 148, grifos do autor). Assim, palavras e expressões idênticas podem significar de forma diferente e palavras diferentes podem significar da mesma forma, tendo em vista que o que determina o sentido é a sua relação com a exterioridade, com as condições de produção e a memória, aqui, entendida como interdiscurso, noção trabalhada pelo autor francês (Pêcheux, 2009) como aquilo que fala antes, em outro lugar e de forma independente, significando que um dado sentido se constitua sempre em relação a outros sentidos.

Frente a esta tomada de posição teórica, assume-se que o discurso não se constitui de forma apartada do sujeito e da história, e que é por esta relação intrínseca que não há sentido que se constitua sem interpretação. Sobretudo, a abertura da linguagem e do simbólico, que Orlandi (2007) formula como que o que abre espaço à interpretação, encaminha-nos para a compreensão de que a língua inscreve-se na história para significar e, por esta sua condição, é capaz de falha, sendo suscetível ao equívoco, entendido neste trabalho não como acidente ou defeito de linguagem, mas como “fato estrutural implicado pela ordem do simbólico” (Pêcheux, 2002, p. 51). Aquilo que torna possível o sentido não esperado, o não pretendido, aquele sentido a partir do qual não temos controle e que, portanto, não está preso à organização do sistema linguístico. Assim, mesmo que, no cotidiano de nossas experiências, a relação entre a língua e o sentido nos seja dada como naturalizada e destituída de qualquer determinação histórica, esse efeito assim se constitui tão somente porque a língua é atravessada pela ideologia, que apaga

o caráter material do sentido, dissimulando-o como transparente (Pêcheux, 2009).

Pêcheux (2002, p. 53) afirma que “todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação”, na medida em que todo enunciado está sujeito ao equívoco, sendo suscetível de tornar-se outro, de derivar metaforicamente, em transferências que se dão por filiações identificadoras do sujeito com a memória, e não como produtos de aprendizagem. Este constructo reafirma a impossibilidade de domínio pleno da linguagem e, conduz, então, o campo discursivo a um conjunto de questões que interrogam-se sobre como diferentes objetos simbólicos produzem sentidos, considerando-se o funcionamento da linguagem a partir de uma relação contraditória formulada por Orlandi (2007) como um jogo entre o mesmo e o diferente: uma relação necessária e constitutiva entre movimentos parafrásticos de repetição, que se assentam na manutenção e estabilidade de sentido, e movimentos polissêmicos, de diferença, deslocamento e ressignificação, que, por seu turno, são também suscetíveis a desestruturar-reestruturar as mesmas redes ou trajetos em que o discurso se inscreve.

2. De políticas públicas e da língua oficial como instrumento de comunicação

Em se tratando de políticas públicas, o que vimos construindo a respeito da constituição do sentido possibilita considerarmos-las como textualizações que se inscrevem na ordem do que é logicamente estabilizado, portanto, do sentido literal. Antes de nos aprofundarmos a respeito delas, é importante, no entanto, situarmos o nosso interesse pelas políticas públicas e por questões a elas vinculadas, a exemplo da linguagem simples. A partir de uma experiência

de construção e manutenção de um arquivo de língua, denominado *Banco de Políticas Públicas sobre Línguas no Brasil* (BPL), temos refletido a respeito da historicidade de línguas no Brasil a partir de discursos produzidos pelo Estado na posição política e jurídica de detentor de poder. O BPL reúne legislações da esfera do poder público nacional, estadual e municipal, que dispõem, entre outras matérias, sobre a língua como objeto simbólico. Por intermédio dele, temos conseguido também aprofundar o estudo a respeito da ilusão referencial da língua como instrumento de comunicação, no sentido da transmissão de informações e da transparência do sentido veiculado, o que temos compreendido enquanto um efeito que insiste em se reinscrever historicamente, que sempre retorna, à medida em que a abertura do simbólico é constitutiva da linguagem. Em outras palavras, é porque não podemos considerar a linguagem como uma questão resolvida, inclusive no campo da Linguística, e porque os sentidos estão sempre em curso que a demanda por diferentes formas de gestão sobre o seu funcionamento se atualiza constantemente, em particular nas instâncias constituídas daquilo que é da ordem do logicamente estabilizado, como é o caso do Estado e de suas instituições.

Para entendermos as políticas públicas do ponto de vista discursivo, partimos da definição de Pfeiffer (2010, p. 85), que as conceitua como “textualizações de modos de interpelação dos sujeitos pela administração jurídica do Estado”, o que nos encaminha a uma perspectiva de responsabilização do sujeito em termos de direitos e deveres, dada a forma-sujeito contemporânea, do sujeito de direito, que se constitui de forma livre e, ao mesmo tempo, submissa. Considerando-se que o espaço social urbano é um espaço de litígios⁸, materialmente

7 Disponível em <https://www.xxxx.br/projetos/pesquisa/bpl>. Acesso em: 15 mar. 2024

8 Lagazzi (2010, p. 75) conceitua o litígio enquanto “um efeito da incontinência do político que se manifesta no social sob a tutela administrativa do jurídico”.

constituído de desigualdades estruturantes, a igualdade torna-se um projeto inalcançável. Assim, para determinar ou garantir direitos e deveres numa perspectiva democrática, as políticas são produzidas fundamentando-se na lógica do consenso, uma noção que Orlandi (2010) explica ser carregada de sentidos de unidade e que, nas condições de produção do juridismo, sustenta o necessário imaginário da vontade de todos, ou pelo menos da maioria, funcionando assim, ideologicamente, como o que é comum e melhor para todos.

As políticas públicas se constituem como espaços privilegiados de produção do consenso pela necessidade de o Estado produzir formas de estabilização do que é desigual, na busca por apaziguar divergências e silenciar conflitos existentes no seio da sociedade civil. Por esta via, elas se constituem como formas de gestão que estão na base da produção, consoante Lagazzi (2010), do imaginário de interesse geral e público, que sustenta o Estado em sua não-contradição, distinguindo-o do sujeito e da sociedade civil em suas particularidades e representações de classe. Nas palavras da autora, pelo trabalho das políticas públicas, “tudo se passa, portanto, como se o Estado, anulando as classes, anulasse com isso a própria contradição, se erigindo como lugar da não-contradição, onde se realiza o ‘bem comum’” (Lagazzi, 2010, p. 79, grifos da autora). Por consequência, as políticas acabam por resultar em reforço da segregação, haja vista que, se as relações sociais não são simétricas, o que propõem também se funda sempre em terreno dissimétrico (Orlandi, 2010).

No tocante à questão da linguagem, a prática de produção do consenso e da não contradição no âmbito das políticas públicas sustenta-se, também, na língua, como instância da linguagem, dimensionada pelo Estado em sentidos universalizantes e de homogeneidade para todos. Estamos tratando, neste aspecto, da

língua oficial que, nas palavras de Zoppi-Fontana (2015, p. 222), é aquela “resultante de uma decisão de Estado que exerce pressão normativa sobre os aparelhos de Estado, notadamente o judiciário e a Escola, impondo essa língua como aquela exigida aos cidadãos na sua relação com a estrutura administrativa estatal”. A língua oficial consiste, conforme a autora, em uma dimensão discursiva da língua, da ordem da memória, que se constitui materialmente por um nome - no nosso caso, a língua portuguesa - e uma grafia, elementos estes que lhe conferem identidade e que possibilitam que ela seja significada enquanto corpo homogêneo e estável, um único para todos os cidadãos. A estes elementos identificadores acrescentamos, ainda, uma representação inequívoca e com teor de completude, sustentada pelos instrumentos linguísticos.⁹

Assim, se a língua oficial constitui-se como um objeto simbólico unificador do Estado do ponto de vista político-social do território, no gesto de formulação das políticas públicas ela é, por consequência, a língua dos atos administrativos e oficiais, o instrumento que dá forma material às textualizações, sendo arregimentada em termos de estabilidade referencial dos sentidos, à medida em que é trabalhada sob a pretensão de que a comunicação entre o Estado e o cidadão se estabeleça imaginariamente sem ruídos, brechas ou incertezas no que compete a direitos e deveres. Para entendermos melhor essa perspectiva, citamos, a seguir, dois segmentos do *Manual de Redação da Presidência da República*, ainda que em caráter meramente ilustrativo, haja

9 Por instrumentos linguísticos entendemos as gramáticas, os dicionários e demais tecnologias de linguagem que se dedicam a descrever línguas, constituindo-se como base do saber metalinguístico. Para esta definição, amparamo-nos em Auroux (1992, p. 69), que define instrumento linguístico da seguinte forma: “do mesmo modo que um martelo prolonga o gesto da mão, transformando-o, uma gramática prolonga a fala natural e dá acesso a um corpo de regras e de formas que não figuram junto na competência de um mesmo locutor

vista a função normativa que esta obra exerce a respeito do uso da língua oficial no âmbito da administração pública federal e da forma como ela é utilizada como parâmetro para a normatização da língua em demais autarquias. Conforme o Manual:

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e nos expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos e entidades públicos, o que só é alcançado se, em sua elaboração, for empregada a linguagem adequada (Mendes; Júnior, 2018, p. 16).

Em momento imediatamente posterior a esta definição, o *Manual* afirmará:

Em razão de seu caráter público e de sua finalidade, os atos normativos e os expedientes oficiais requerem o uso do padrão culto do idioma, que acata os preceitos da gramática formal e emprega um léxico compartilhado pelo conjunto dos usuários da língua. O uso do padrão culto é, portanto, imprescindível na redação oficial por estar acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas, regionais; dos modismos vocabulares e das particularidades linguísticas (Mendes; Júnior, 2018, p. 21).

Os segmentos supracitados do *Manual da Redação da Presidência da República* possibilitam-nos depreender que o emprego de uma *linguagem adequada*, de um *determinado nível de linguagem*, é *condição ao caráter público* e à *finalidade* dos atos normativos e dos expedientes oficiais, reafirmando, assim, a contradição que se estabelece entre o que é da ordem do público em detrimento do privado no âmbito do juridismo, o que, recorrendo mais uma vez a Lagazzi (2010), envolve distinguir o Estado em relação à sociedade civil. Por estes sentidos de soberania, a *linguagem adequada* aos atos e expedientes está diretamente relacionada com um *padrão culto*, que, enquanto tal, está *acima*

das diferenças e é referendado por uma norma (vide os *preceitos da gramática formal*) e por um léxico padrão (vide *léxico compartilhado pelo conjunto de usuários da língua*), sustentados pelos instrumentos linguísticos. Disso resulta que a *linguagem adequada*, neste íterim, funciona como argumento de desqualificação de tudo o que não integra a ordem do culto, porquanto estes elementos representem apenas *diferenças, modismos e particularidades*.

Por estas relações de sentido, compreende-se que a *linguagem adequada* aos atos e expedientes, incluindo-se as políticas públicas, é aquela que resulta da sobreposição entre gramática, léxico e língua oficial, tal como uma coincidência que pressupõe uma continuidade ininterrupta entre a própria língua e a redação dos atos oficiais, como se aquela fosse o reflexo da imagem desta em um espelho. Tal continuidade remete-nos a um efeito de ideológico similar que se estabelece na relação entre instrumentos linguísticos e língua: uma imagem de que a língua que falamos é idêntica à própria língua gramaticalizada, muito embora, recuperando Aurox (1992), a solução de continuidade entre metalinguagem e epilinguagem seja historicamente rompida, provavelmente, porque “a linguagem seja um sistema regulado por sua própria imagem” (Aurox, 1992, p. 16). Ora, se os instrumentos linguísticos representam a língua como sistema finito, autorregulado e homogêneo, o que resulta desta representação é um imaginário de um sistema passível de controle e manipulação. Uma língua despida de subjetividades, estilos, diferenças, que, uma vez possível, só não é alcançada por aqueles que não a dominam, o que, no *Manual*, projeta-se como o próprio cidadão.

A negação, no âmbito do juridismo, de tudo o que envolve a língua no curso da experiência e dos processos de subjetivação dos sujeitos, ainda que necessária para que o Estado se signifique enquanto tal em sua hegemonia, é

também um indicativo de que o instrumento ao qual nos referimos significa, no campo das políticas públicas, enquanto mera forma, código, em direção oposta à tomada de posição em relação à língua em seu caráter material, que admite a metáfora enquanto possibilidade de o sentido ser outro e que se constitui pela alteridade, entendida por nós, a partir de Pêcheux (2002, p. 54, grifos do autor), como “o *outro* nas sociedades e na história, correspondente a este outro linguageiro discursivo” e que possibilita que haja “ligação, identificação, transferência, isto é, existência de uma relação abrindo a possibilidade de interpretar”. Sobretudo, essa redução é necessária para que a objetividade e a clareza se constituam como mecanismos ideológicos que possibilitam ao Estado fundar “sua legitimidade e sua autoridade sobre o cidadão, levando-o a interiorizar a ideia de coerção, ao mesmo tempo em que faz com que ele tome consciência de sua autonomia (de sua responsabilidade, portanto)” (2007, p. 90). À parte deste imaginário, a língua, por si mesma, não tem necessidade de ser objetivada, tampouco qualificada. Por isso, reiteramos Orlandi (2001, p. 104), quando a autora afirma que, “quanto mais certezas, menos possibilidades de falhas: não é no conteúdo que a ideologia afeta o sujeito, é na estrutura mesma pela qual o sujeito (e o sentido) funciona”.

3. Da linguagem simples como política pública

A Lei n. 18.246, de 01 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará, assumida, neste trabalho, como objeto de análise, propõe a linguagem simples enquanto política de comunicação, no sentido de institucionalizá-la e difundi-la como diretriz no âmbito estadual. Nosso interesse em relação a esta legislação em específico centra-se nos

sentidos significados na nomeação linguagem simples, um fato de linguagem que significa no interior de um processo discursivo que se constitui, como vimos construindo, de sentidos voltados a modos de gestão da língua oficial pelo Estado e suas instituições, sentidos estes que sustentam o imaginário do Estado, como nos diz Pêcheux (2002), como polo privilegiado das coisas-a-saber.

Amparando-nos em Scherer (2012), entendemos que compreender uma nomeação requer compreender como ela produz um imaginário de língua tanto para aqueles que a nomeiam, quanto para aqueles que a utilizam, e que este imaginário se constitui de filiações de sentido, porque o sentido não existe colado às palavras. Assim, iniciamos por nos questionarmos se é possível que a linguagem seja simples? Pelo que vimos construindo, a resposta imediata é não, posto que a complexidade e a incompletude lhe são constitutivas. Porém, isso não significa que o sentido contrário não seja possível de existir e subsidiar historicamente um dado funcionamento discursivo. Afinal, como afirma Orlandi (2007), até mesmo o irrealizado, o sem-sentido, é sentido possível, um devir sócio-histórico.

Se resgatarmos o significado de simples no *Dicionário Michaelis On-line*¹⁰, encontraremos a definição: “Adj. 1 Que não é composto, duplicado, múltiplo nem é desdobrado em pares. [...] 3 Desprovido de ornatos, enfeites ou afetação; [...]. 4 De fácil entendimento [...]”. Por esta perspectiva, simples é um adjetivo que qualifica o que não é complexo ou enfeitado, portanto, ordinário, comum. Já se recuperarmos mais uma vez o *Manual de Redação da Presidência da República* como parâmetro, fazendo-se uma busca da palavra simples como atributo da língua oficial, encontraremos duas ocorrências: a primeira, no interior do atributo Clareza e

10 Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/simples/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

Precisão, quando se diz que “Para a obtenção de clareza, sugere-se: a) utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico [...]” (Mendes; Júnior, 2018, p. 17), e a segunda, no interior do atributo Formalidade e Padronização, quando se diz que “a língua culta é contra a pobreza de expressão e não contra a sua simplicidade” (Mendes; Júnior, 2018, p. 21).

De forma análoga às definições do dicionário, o *Manual* trabalha a simplicidade como o sentido ordinário das palavras, considerando-o como o mais comum e recorrente, contrário ao vocabulário especializado e à polissemia, barreiras impostas à clareza e ao entendimento facilitado. O efeito de sentido situa-nos, aqui, frente ao que não precisa de esforço para ser compreendido, tal qual argumenta Rui Barbosa na epígrafe que abre o presente texto, em relação ao Código Civil. Não obstante, o *Manual* dimensiona a simplicidade na perspectiva da língua como repertório, inscrevendo a variedade lexical como um indício de condição da clareza e da transparência dos sentidos, afirmando que a pobreza vocabular gera imprecisão. Ainda que pareça lógico que vocabulário especializado e palavras rebuscadas ou difíceis dificultem a leitura por parte de sujeitos não especializados, é interessante observarmos que as palavras integram o repertório lexical da língua portuguesa, ou seja, elas não estão fora da língua, elas fazem parte dela. No entanto, como, nestas condições de produção, a simplicidade significa como um qualificador da linguagem, um seu atributo, aquilo que é ou não admitido enquanto linguagem simples está relacionado ao uso adequado ou não de cada palavra, o que nos conduz ao domínio do sujeito sobre a linguagem: quem tem maior domínio lexical da língua tem condições de escrever correta e adequadamente; quem não tem domínio lexical falha em razão da falta de clareza e do obscurantismo.

Já em se tratando de linguagem simples

como matéria de política pública, o fato de linguagem inscreve-se no mesmo viés de negação ao que é obscuro e complexo, enquanto mecanismo ideológico de interdição à interpretação, melhor dizendo, de busca pelo sentido literal e pretendido. No entanto, considerando-se que a lei selecionada integra um conjunto amplo de ações e iniciativas¹¹ já em circulação no Brasil e fora dele, incluindo-se, nesse bojo, uma norma técnica internacional, a ISO 24495-1 - *Plain Language*, expedida em 2023 pela *International Organization for Standardization* (ISO). Entendemos que há, no processo discursivo em foco, um movimento de sentidos que parte da simplicidade como mera qualidade da linguagem em direção a uma técnica a ser executada para a garantia da legibilidade dos textos. É por esta perspectiva da técnica que a linguagem simples se vincula ao ‘direito de entender’, uma outra formulação própria aos discursos de inclusão e que, nestas condições de produção em específico, diz-se voltada ao acesso à compreensão das informações emitidas pelos atos e expedientes oficiais, quando, por outro lado, representa um mecanismo de controle da interpretação.

Para compreendermos as relações que se estabelecem no funcionamento da linguagem simples, observaremos como o corpo da lei e

11 A exemplo de: (1) Projeto de Lei n. 6256/19, que Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de autoria de Erika Kokay - PT/DF e Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE; (2) Nota Recomendatória n. 04, de 08 de novembro de 2023, da Associação dos Membros dos Tribunais de Conta do Brasil (ATRICON), que recomenda aos Tribunais de Contas brasileiros a adoção da linguagem simples e do direito visual; (3) Portaria Presidência n. 351, de 4 de dezembro de 2023, que institui o Selo de Linguagem Simples no Conselho Nacional de Justiça – CNJ; (4) Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, publicado em novembro de 2023; (5) Decreto n. 59.067, de 11 de novembro de 2019, que institui o Programa Municipal de Linguagem Simples, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo; (6) Rede de Linguagem Simples, uma página online destinada ao compartilhamento de experiências, práticas e capacitações em linguagem simples.

o anexo à lei se conjugam na constituição de sentidos. No corpo da lei, o que se diz sobre linguagem simples pode ser observado a partir dos dois recortes (R) a seguir, que serão assim identificados, seguidos de numeração sequencial, tendo em vista se constituírem como segmentos do corpus de análise.

R1 - O objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples é estimular, na gestão pública cearense, uma *mudança na cultura* da comunicação administrativa [...] entregando à população *informações claras e compreensíveis*. [grifos nossos]

R2 - A Política Estadual da Linguagem Simples *deve seguir a norma-padrão* da língua portuguesa e o *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor*. [grifos nossos]

Em R1, observamos que a linguagem simples pressupõe uma *mudança de cultura* no seio das práticas comunicativas, de forma a transformá-la a partir de *informações claras e compreensíveis*. O discurso, recorte R1 encaminha-nos, nesse sentido, à perspectiva de que algo já posto venha a ser substituído por algo novo, ainda não estabelecido, um devir em uma rotina organizacional e administrativa. Considerando-se discursos a respeito de formas de governança no setor público, podemos associar a *mudança de cultura* a um gesto de inovação¹², um modo de fazer outro, que desnaturaliza velhas práticas e que permite às

instituições modernizarem-se, ‘aproximando-se’ do cidadão. No entanto, se há necessidade de constituição de uma nova conjuntura em um espaço que se estrutura a partir dos preceitos da língua oficial como instrumento de comunicação, em lugar de inovação, o que se tem é mera correção de percurso, resgate do que deveria estar funcionando a partir da ilusão referencial da objetividade e transparência. Por este recorte, vemos, então, o equívoco na constituição do sentido não pretendido, não esperado, no interior de um espaço em que a deriva e a fugidío não são admitidos.

Em R2, por sua vez, observamos a orientação expressa de que a linguagem simples só pode acontecer - *deve seguir* - a partir da *norma-padrão* e do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor*, o que nos remete novamente ao imaginário de língua inscrito nos instrumentos linguísticos e que se espera ser espelhado nas práticas languageiras das políticas públicas. Por este recorte, entende-se que o que não é claro e compreensível é o que não segue a norma-padrão e a ortografia vigente, o que nos coloca no âmbito do erro, do defeito de estilo, daquilo que não está adequado à regra e que se só tem condições plenas de se constituir na ordem do imaginário, em se considerando que a língua significa na relação com os sujeitos que a praticam e que, enquanto instrumento, de acordo com Pêcheux (2009, p. 83, grifos do autor), “permite, ao mesmo tempo, a comunicação e a *não comunicação*, isto é, autoriza a divisão sob a aparência da unidade, em razão do fato de não se estar tratando, *em primeira instância*, da *comunicação* de um sentido”.

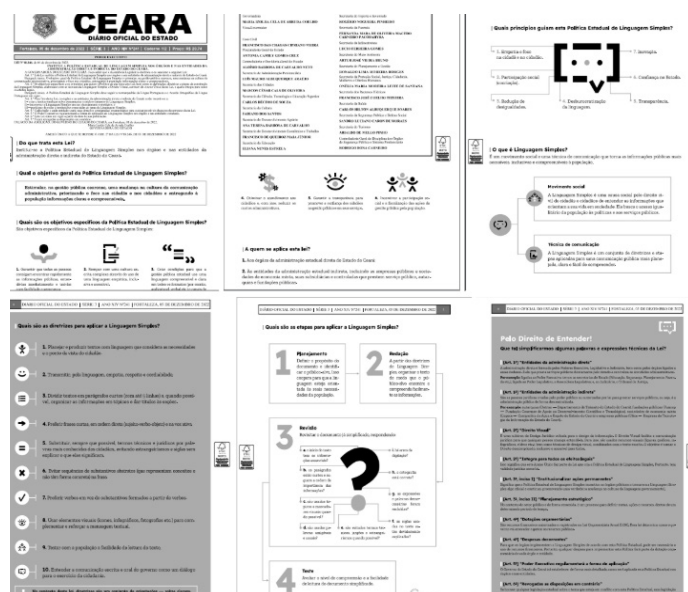
A presunção ao estabelecimento, como devir político, de algo ainda não concretizado, não realizado, face ao anseio pela homogeneidade e não-contradição, projeta a linguagem simples como solução para que o sujeito não falhe na escritura, tampouco derive na leitura, posto que, na forma-sujeito

12 A inscrição da linguagem simples no discurso da inovação no setor público se confirma também pelo fato de que esta legislação é amparada por um laboratório de inovação, o Íris - Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Estado do Ceará, que trabalha e difunde a linguagem simples como uma ação ligada a perspectivas de governança que se propõem desnaturalizar processos administrativos, jurídicos e burocráticos a partir de uma prática que ‘aproxima’ o governo da sociedade, garantindo o esta o ‘direito de entender’. No âmbito federal, encontramos o mesmo direcionamento no La-Bora! gov, laboratório de gestão inovadora vinculado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

de direito, ele é responsabilizado por ambas as práticas. Isso justifica um deslizamento de sentidos que se opera no processo discursivo: uma vez que a simplicidade como qualidade da linguagem é impraticável e não foi alcançada naturalmente, ela é reinscrita no discurso como meta política, para então assumir um estatuto outro. Observe-se, no entanto, que no corpo da lei, pelos recortes apresentados, não há evidências do que seja este estatuto outro, a não ser pela condição de política estadual, o que pressupõe uma dada instrumentalização e um suporte à sua implementação a partir da *norma-padrão* e do *Vocabulário Ortográfico*. A ausência de definição clara e objetiva do que venha a ser precisamente linguagem simples instala, assim, uma contradição, no fio do discurso, que produz o efeito da incompletude, mesmo quando o texto é escrito de forma gramaticalmente correta.

Além desse primeiro indício de contradição, na formulação discursiva, atestando que a vaguidão e o fugidio também são inerentes ao funcionamento da linguagem, vamos agora explorar um outro espaço onde a contradição se instala, qual seja, o encaixe entre o corpo da lei e o anexo. Vejamos a ilustração que segue.

Ilustração 1 - Folhas 1 a 6 da publicação oficial da Política Estadual de Linguagem Simples



Fonte: Página Institucional da Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará.

A partir da Ilustração 1, é possível notarmos que apenas a metade da primeira folha da publicação oficial (no canto superior esquerdo) contém o texto normativo, a legislação propriamente dita. Em todo o restante da publicação, o padrão do texto oficial muda, à medida em que é substituído por formas outras, visuais e gráficas, que se organizam em torno de questionamentos básicos que envolvem a linguagem simples e a própria lei, atestando, assim, sentidos de diferença em relação ao formato corriqueiro de publicações oficiais. Trata-se de fontes diferenciadas do padrão normativo, tamanhos de letras também distintos, cores, quadros, infográficos e um conjunto de informações complementares à lei, que são utilizados para direcionar e controlar o gesto de leitura em torno da matéria legislada.

Tais informações organizam-se a partir de dez títulos principais, ou ainda, seções. Nas seções *Do que trata esta lei?* e *Qual o objetivo geral da linguagem simples?*, a publicação reitera as formulações presentes no corpo da lei e em R1, relacionadas à implementação da Política da Linguagem Simples e à mudança de cultura na comunicação administrativa. Na seção *Quais são os objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples?*, são citados 6 objetivos, entre eles, a garantia de que o cidadão encontre as informações de que necessita e o rompimento com uma cultura de “escrita complexa”. Na seção *A quem se aplica esta lei?*, mencionam-se apenas os órgãos da administração estadual direta e as entidades a ele relacionadas. Na seção *Quais princípios guiam esta Política Estadual de Linguagem Simples?*, citam-se empatia e foco no cidadão, participação social, redução de desigualdades, desburocratização, inovação, confiança no Estado e transparência.

Na seção *O que é linguagem simples?*, aborda-se a linguagem simples como movimento social e como técnica de comunicação. Na seção *Quais são as diretrizes para aplicar a linguagem*

simples?, enumeram-se dez atributos necessários à linguagem simples, entre eles, planejamento dos textos, produção de frases curtas, transmissão de respeito e cordialidade por meio da linguagem, entre outros. Na seção *Quais são as etapas para aplicar a linguagem simples?*, estabelecem-se seis etapas necessárias à execução da técnica: planejamento, redação, revisão e testagem do “nível de compreensão” e da leitura do documento. Por fim, na seção *Pelo Direito de Entender - Que tal simplificarmos algumas palavras e expressões técnicas da lei?*, apresentam-se exemplos do que venha a ser a linguagem simples, a partir da definição e exemplificação de expressões usuais às textualidades oficiais.

No nosso gesto de interpretação, o anexo funciona como uma espécie de prolongamento da matéria legislada, que produz o efeito ideológico da facilitação, necessário ao subsídio da transparência na comunicação entre Estado e sujeito. Em outras palavras, o anexo exerce a função de dizer o que envolve a matéria legislada, deixando visível ao sujeito-leitor o que não está dito no corpo da lei, mas sem o qual este mesmo texto não poderia ser compreendido. Na Análise de Discurso, essas asserções que não são explícitas no nível da frase formulam-se enquanto pré-construídos, definidos por Pêcheux como “[...] aquilo que, em uma situação dada, pode ser e entender sob a forma das evidências do ‘contexto situacional’ (Pêcheux, 2009, p. 158, grifos do autor). Neste corpus em específico, no entanto, o que poderia significar como pré-construído do que está dito em R1 e R2, extraídos do corpo da lei, transforma-se em evidência no anexo, interditando-se, portanto, ao sujeito-leitor, a interpretação de forma absoluta, como se fosse possível delimitar os sítios de significação a que se filia o próprio gesto de construir sentido.

Sob o pretexto de preencher uma lacuna de desconhecimento de tudo o que envolve a lei, por parte do sujeito, ou de uma dada falta de domínio da língua e uma dada

incapacidade de leitura, satura-se a linguagem em sua incompletude constitutiva, resgatando-se, no anexo, aquilo que ‘todo mundo sabe’ ou ‘deveria saber’ sobre linguagem simples, para então dissimular lógica e evidência, quando, por outro lado, está-se somente controlando a deriva da interpretação, a recusa e a revolta. O texto da lei inscreve, o anexo reinscreve, dizendo o mesmo de modo diferente e com recursos gráficos, para que a clareza se estabeleça de forma absoluta e inquestionável, sob o efeito do ‘sentido verdadeiro’, processo este que expõe o equívoco em funcionamento no discurso, à medida em que a linguagem da própria lei sobre linguagem simples precisa ser facilitada, didatizada, desdobrada, traduzida ao sujeito-leitor.

Não podemos deixar de atentar também aos recursos gráficos. A partir de Orlandi (2007, p. 12), sabemos que “a matéria significante - e/ou a sua percepção - afeta o gesto de interpretação, dá uma forma a ele”. As variadas linguagens são necessidades históricas e é a partir da materialidade de cada uma delas que buscamos compreender como os sentidos significam. Entretanto, por esta via de funcionamento da língua como instrumento de comunicação¹³, a ideologia apaga a diferença entre uma materialidade e outra - a verbal e a não verbal -, fazendo coincidir o que é dito na lei e o que é dito no anexo, como se fossem uma coisa só. Não se trata de complementaridade ou similitude, e sim de efeito de coincidência, que anula qualquer relação parafrástica ou polissêmica entre o dito normativamente e o que é redito e representado graficamente para facilitação. Encobre-se, assim, o mecanismo persuasivo dos recursos gráficos e do próprio

13 No texto *Efeitos do verbal sobre o não-verbal* (1995), Orlandi pontua que o mito da linguagem como transmissão da informação ou como comunicação é um dos efeitos da determinação histórica do verbal sobre o não-verbal, que reduz o fato de linguagem ao linguístico, e também um dos lugares de sustentação desta redução no senso comum.

anexo, que tem por fundamento apenas a atratividade e o convencimento, e formula-se a imagem do que venha a ser linguagem simples como uma superestrutura que tudo suporta e tudo pode dizer: o fato de linguagem como uma representação abstrata do próprio real da língua.

Para avançarmos um pouco mais, consideremos os recortes R3 e R4 a seguir, extraídos do anexo da lei, mais precisamente, da seção *O que é Linguagem Simples?*, a partir da qual depreende-se a linguagem simples como *movimento social e técnica de comunicação*, momento em que se define o que é linguagem simples no âmbito da publicação normativa.

R3 - Movimento social

A linguagem simples é uma *causa social* pelo *direito* civil de cidadãos e cidadãs *de entender* as informações que orientam a sua vida em sociedade. [...] [negrito do original; itálicos nossos]

R4 - Técnica de comunicação

A linguagem simples é um *conjunto de diretrizes e etapas* aplicadas para uma comunicação pública mais planejada, clara e fácil de compreender. [negrito do original; itálicos nossos]

Enquanto *movimento social*, em R3, aborda-se, no anexo da legislação, a linguagem simples como *causa social* pelo *direito de entender*, indicando-nos, assim, que o direito de entender envolve incluir o que está excluído, segregado. Mais do que isso, trata-se de uma *causa* que transcende os limites do Estado do Ceará, haja vista que movimento significa mobilização, no caso em particular, no sentido de algo a universalizar. Assim, se a língua oficial como instrumento de comunicação já se constitui por seus sentidos universalizantes, a linguagem

simples, contudo, é um devir, em processo de construção. Já enquanto *técnica de comunicação*, em R4, aborda-se a linguagem simples como *conjunto de diretrizes e etapas*, indicando-nos, assim, a regularização de um saber que constitui domínio prático, passível de ser transmitido. Tais *diretrizes e etapas* são, então, os fundamentos práticos da técnica a ser difundida enquanto movimento, causa social em direção ao direito de entender.

De modo mais pontual, as *diretrizes e etapas*, que serão explicitadas somente a partir das folhas 4 e 5 da Ilustração 1, nas seções *Quais são as diretrizes para aplicar a linguagem simples?* e *Quais são as etapas para aplicar a linguagem simples?*, incluem preceitos próprios aos atributos da língua oficial (frases curtas, parágrafos curtos, vocabulário simples, etc), significando que há uma estabilidade parafrástica entre os sentidos dicionarizados da palavra simples e a própria simplicidade tal como é difundida pelo *Manual de Redação da Presidência da República*. Entretanto, somam-se a estes preceitos o uso de recursos visuais, o planejamento de escritura e a testagem de leitura e compreensão, além da transmissão, pela linguagem, de empatia, respeito e cordialidade. Considerando que toda técnica pressupõe a existência de elementos objetivos que venham a sustentar e possibilitar a transmissão de um dado saber, os procedimentos listados nos dão indícios de que a linguagem simples significa como um meio a partir do qual se arregimenta a linguagem para o alcance de determinados objetivos, voltados a ela mesma. Nesse processo, apaga-se o seu caráter material, reduzindo-a à mera forma material e prática, tornando-a passível, portanto, de ser objetivada e qualificada aos fins para os quais se propõe: a simplificação como argumento de transparência e objetividade na comunicação.

Por esta via, entendemos que é a técnica de comunicação, portanto, e não a linguagem em si mesma, que é simplificada para ser difundida

como algo de fácil execução e manipulação, muito embora o nome linguagem simples nos remeta, pela ordem da evidência, à linguagem em seu funcionamento. Se a linguagem não é simples, como já afirmamos, é porque ela é incompleta, e o corpus que trazemos à baila nos fornece indícios relevantes a esta constatação. Estamos diante de um processo paradoxo em que o que se denomina como linguagem simples instrumentaliza o Estado para suportar e contornar a própria complexidade da linguagem e a falha da língua como constitutiva de sua ordem simbólica. A linguagem só admite o adjetivo de simples pelo nosso desejo de controle, de exatidão e referência inequívoca com as coisas e com o mundo, a partir de uma língua como superestrutura, que tudo pode e tudo consegue criar e dizer, da forma como pretendemos. Disso decorre o que entendemos como ordem¹⁴ da língua, ou nas palavras de Gadet e Pêcheux (2004, p. 31), “ordem política na língua”, sobreposta com organização: língua reduzida a suporte, sintaxe correta, ortografia correta, sentido único, interpretação negada. A busca do real da língua, em “uma incessante vigilância de tudo o que - alteridade ou diferença interna - arrisca questionar a construção artificial de sua unidade e inverter a rede de suas obrigações (Gadet; Pêcheux, 2004, p. 31).

Paráfrase do absurdo, as causas do que falha são todas direcionadas ao cidadão: ora, se na formulação dos atos e expedientes oficiais foi assumida a linguagem simples como parâmetro, se foram utilizados recursos gráficos, se a leitura e a compreensão foram testadas, se a linguagem é respeitosa e acolhedora, a não compreensão

representa que o sujeito é, de fato, desqualificado, incapaz, haja vista terem sido oferecidas a ele, ilusoriamente, todas as condições necessárias à leitura do texto. Assim, se ainda houver falha onde é preciso haver apenas decodificação, a causa será o próprio sujeito, em sua baixa escolaridade, em sua falta de conhecimento, em sua ausência de domínio da língua, em sua falta de especialidade. Por intermédio da linguagem simples, o Estado, então, acentua sua autoridade e supremacia, reforçando a condição de inferioridade do sujeito, tratado como mero intérprete e responsável pela sua própria exclusão. Não se trata, portanto, de uma linguagem com novos atributos, por assim dizer, inclusivos, e sim de uma mesma linguagem arregimentada pelo Estado para que ele se constitua como inclusivo, resgatando o sujeito, apesar de sua incapacidade.

Conclusão

Na finalização da obra *Língua Inatingível*, Gadet e Pêcheux (2004) mencionam um texto de R. Geiger, a respeito do tempo lógico, que acreditamos convir adequado à nossa reflexão:

Quando contamos uma história a um camponês, ele ri três vezes. A primeira, quando a contamos. A segunda, quando a explicamos. A terceira, quando ele a entende.

Um burguês, por sua vez, ri duas vezes. A primeira, quando a contamos. A segunda, quando a explicamos. Mas, de qualquer maneira, ele não a entende.

O oficial só ri uma vez, quando a contamos; ele não nos dará tempo de explicá-la, e não estará presente para entendê-la (Reiger apud Gadet; Pêcheux, 2004, p. 2014).

Se um mesmo objeto simbólico é passível de interpretação, esta não é jamais a mesma para diferentes sujeitos. Isso porque a língua não é uma superestrutura totalizante, como se pretende sob o viés da nomeação linguagem simples. O sistema da língua pode até ser o mesmo para

14 Orlandi (2007) conceitua ordem da língua como sistema significante material que, posto em relação com a ordem da história, permite-nos observar o discurso em funcionamento. A ordem da língua é, assim, marcada pela falha. Esta conceituação difere-se substancialmente de organização da língua, desenvolvida também pela autora (2007) como ordenamento, arranjo, combinatória, posição esta em relação à qual intervém o imaginário de completude.

todos, como vimos a partir de Pêcheux (2009), mas o discurso não o é, porque a interpretação é sempre singular e se dá de um lugar na história, mesmo para aqueles que possuem conhecimento e domínio sobre a língua. Para tentar contornar essa deriva, é nas leituras do próprio autor francês que encontramos a afirmação de que “não faltam boas almas se dando como missão livrar o discurso de suas ambiguidades, por um tipo de ‘terapêutica da linguagem’ que fixaria enfim o sentido legítimo das palavras, das expressões e dos enunciados” (Pêcheux, 2010, p. 55, grifos do autor). A linguagem simples enquanto fato de linguagem representa, assim, um movimento de retorno ao sonho da ciência régia, dos universais lógicos, do sentido literal e unívoco para todos.

A linguagem, porém, afirma Orlandi, “mesmo em sua vocação para a unicidade, à discrição, ao completo, não tem como suturar o possível, porque não tem como não conviver com a falta, não tem como não trabalhar (com) o silêncio” (2007, p. 12). Por isso, dedicar-se ao estudo da linguagem simples como fato de linguagem significa, para nós, ultrapassar a negação do político que pressupõe as políticas públicas em seus dizeres normativos e refletir sobre estas textualizações considerando-se possibilidades de deslizos, deslocamentos, rupturas do sentido que estão em circulação nas conjunturas sócio-históricas da atualidade e produzindo consequências. As políticas públicas não são simples, assim como a linguagem não o é. Se não desocupamos o lugar da evidência e da reprodução, ou se somente banalizarmos as políticas públicas a partir do senso comum sobre suas inviabilidades ou discrepâncias em relação ao campo científico e acadêmico, jamais contribuiremos, como pesquisadores da linguagem, para que elas se desloquem direção a transformações no social. Como afirmam Gadet e Pêcheux (2004), quando acreditamos por fim à manipulação, arriscamos reproduzi-la.

Para finalizar, recorreremos à Orlandi, quando esta trata de compromissos da produção do conhecimento:

A análise de discurso é sensível ao fato de que conhecimentos diversificados permitem dimensionar a sociedade na história. Temos então que produzir formas de conhecimento com capacidade de resposta às demandas sociais (tanto em sua representação como participação). Ora, a resposta é para uma sociedade em movimento. Por isso insistimos que temos de ter a capacidade de projetar essas demandas na história para que elas signifiquem (Orlandi, 2010a, p. 14).

Trabalhar com políticas públicas dedicadas à língua, questionando-as, destituindo-as de suas evidências, é uma pauta sempre urgente, porque a produção de conhecimento, a ousadia de pensar e se revoltar, pensando por nós mesmos, tal como nos ensina Pêcheux (2009), é o caminho para que outras possibilidades de sentido possam ser construídas em direção a novas práticas políticas.

Referências bibliográficas

AUROUX, Sylvain. A revolução tecnológica da gramatização. Tradução de Eni P. Orlandi. Campinas: Ed. da Unicamp, 1992. p. 11-35.

FORTALEZA. Lei n. 18.246, de 01 de dezembro de 2022. Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará. Fortaleza: Poder Executivo do Governo Estadual do Ceará, [2022]. Disponível em: https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/12/Lei-No-18.246_01122022_Politica-Estadual-Linguagem-Simples.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. A língua inatingível: o discurso na história da linguística. Trad. de Bethania Mariani e Maria

Elizabeth Chaves de Mello. Campinas: Pontes, 2004. p. 35-40.

ILARI, Rodolfo; BASSO, Renato. O português da gente: a língua que estudamos; a língua que falamos. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2011. p. 213-220.

LAGAZZI, Suzy. O confronto político urbano administrado na instância jurídica. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (org.). Discurso e políticas públicas urbanas: a fabricação do consenso. Campinas: RG, 2010. p. 75-85.

MENDES, Gilmar Ferreira; JÚNIOR, Nestor José Foster (coord.). Manual de Redação da Presidência da República. 3. ed. revista e ampliada. Brasília: Casa Civil; Subchefia de Assuntos Jurídicos. [2018]. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 1º mar. 2024.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Efeitos do verbal sobre o não-verbal. Rua, n. 1, p. 35-47, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8638914/6517>. Acesso em: 18 abr. 2024.

_____. Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos. Campinas: Pontes, 2001.

_____. Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Campinas: Pontes, 2007.

_____. Apresentação. In: _____. (org.). Discurso e políticas públicas urbanas: a fabricação do consenso. Campinas: RG, 2010. p. 05-10.

_____. Formas de conhecimento, informação e políticas públicas. Animus - Revista Interamericana de Comunicação Midiática, v. 9, n. 17, p. 11-22, 2010a. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/animus/article/view/2373>.

Acesso em: 21 abr. 2024.

PÊCHEUX, Michel. O discurso: estrutura ou acontecimento. 3. ed. Tradução de Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 2002.

_____. Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni P. Orlandi et.al. 4. ed. Campinas: Unicamp, 2009.

_____. Ler o arquivo hoje. Tradução de Maria das Graças L. M. do Amaral. In: ORLANDI, E. P. (org.). Gestos de leitura: da história no discurso. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2010. p. 49-59.

PFEIFFER, Claudia Castellanos. Políticas públicas de ensino. In: ORLANDI, Eni P. (org.). Discurso e políticas públicas urbanas: a fabricação do consenso. Campinas: RG, 2010. p. 05-10.

SCHERER, Amanda Eloina. A procura da língua universal: entre a memória e a história. In: ZANDWAIS, Ana (org.). História das Ideias: diálogos entre linguagem, cultura e história. Passo Fundo: Ed. da UPF, 2012. p. 157-174.

ZOPPI-FONTANA, Mônica. Língua oficial e políticas públicas de equidade de gênero. Línguas e Instrumentos Linguísticos, n. 36, p. 221-243, jul.dez. 2015. Disponível em: <http://www.revistalinguas.com/edicao36/edicao36.html>. Acesso em: 19 abr. 2024.

Submissão: Novembro de 2025

Aceite: Dezembro de 2025